



# INFORMATIVO CONJUNTURAL

2º Quadrimestre de 2024

**OBMigra**

Observatório das  
Migrações Internacionais



ANDRÉ SIMÕES

LEONARDO CAVALCANTI

TADEU OLIVEIRA

SARAH LEMOS

**Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**  
Ministro – Ricardo Lewandowski

**Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS**  
Secretário – Jean Keiji Uema

**Departamento de Migrações – Demig**  
Diretora – Luana Maria G. C. Branco Medeiros

**Coordenação-Geral de Imigração Laboral – CGIL**  
Coordenador Geral – Jonatas Luis Pabis

**Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE**  
Coordenador Geral – Pedro Henrique de Moraes Cícero

**OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais**  
Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti  
Coordenação Estatística – Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira  
Coordenação Executiva – Sarah Fernanda Lemos Silva

**Pesquisa original**  
André Simões

**Revisão de conteúdo e expediente**  
Leonardo Cavalcanti  
Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira  
Sarah Fernanda Lemos Silva

**Projeto Gráfico e diagramação**  
Vitoria do Carmo  
Theo Menezes

Copyright 2024 – Observatório das Migrações Internacionais  
Universidade de Brasília – Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II  
Térreo, sala BT61/8, Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

SIMÕES, A; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; LEMOS SILVA, S. Relatório Conjuntural: tendências da imigração e refúgio no Brasil, 2º quadrimestre/2024. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Coordenação-Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados>

Realização:

**OBMigra**  
Observatório das  
Migrações Internacionais



Apoio:



**DEMIG**  
Departamento de Migrações

**SENAJUS**  
Secretaria Nacional de Justiça



# SUMÁRIO

## INFORMATIVO CONJUNTURAL

2º Quadrimestre de 2024

**05**

Introdução

**08**

I. Solicitação de reconhecimento da condição de refugiados

**12**

II. Movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho formal

**18**

III. Autorização da residência para trabalhadores qualificados com vínculo empregatício

**22**

IV. Autorização de residência para investidores estrangeiros

**24**

V. Autorizações de residência para investidores imobiliários

# Introdução

O objetivo deste informativo é apresentar as principais características e tendências dos movimentos efetuados por imigrantes e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil a partir de recortes temáticos relevantes para o acompanhamento conjuntural da dinâmica imigratória no País.

Nesta edição, o foco é o segundo quadrimestre de 2024, compreendendo os meses de maio a agosto, porém são também realizadas comparações com quadrimestres anteriores, especialmente com o primeiro quadrimestre de 2024 e o segundo quadrimestre de 2023.

Apresenta-se, da mesma forma, um plano tabular contendo recortes específicos sobre os temas analisados no relatório. Sempre que possível foram geradas séries históricas mais longas de indicadores, respeitando a qualidade dos dados disponibilizados, que foram aprimorados com o passar dos anos.

A título de registro metodológico, a presente versão traz informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) com foco no perfil dos trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho. A utilização de informações de séries históricas mais longas do CAGED deve ser adotada de forma pontual, em razão dos efeitos da captação de informações sobre o mercado de trabalho formal durante a pandemia, assim como de mudanças metodológicas que limitaram a comparação das informações da base de dados a partir de 2020 com os anos anteriores. Dentre elas, destaca-se a inclusão, desde janeiro de 2020, de outras fontes de informações além da investigação usualmente realizada com os empregadores. O novo sistema passou a incluir também registros das bases do eSocial

e do empregadorWeb, o que ampliou o âmbito do Cadastro1. Cabe mencionar que, com a disponibilização dos dados mais recentes do CAGED, os resultados de quadrimestres anteriores sofreram revisão e apresentaram pequenas diferenças em relação ao relatório anterior.

Da mesma forma foram feitos ajustes na metodologia que define as autorizações de trabalho para imigrantes qualificados. Como houve remoção do filtro que delimitava diretamente as autorizações de trabalho com vínculo empregatício, da base de dados, tal definição passou a ser feita manualmente a partir da seleção das Resoluções Normativas (RNs) que se enquadravam nos critérios estabelecidos. Com isso, além das resoluções que já faziam parte da definição em vigor, foram adicionadas novas resoluções, cuja avaliação apontou para a aderência ao conceito de trabalhadores qualificados2. Com isso, a série histórica, que já vinha sendo divulgada, sofreu mudanças com o consequente aumento do número de autorizações.

Por fim, ainda relacionado aos aspectos metodológicos, a análise das solicitações da condição de refugiado por Unidades da Federação (UF) passou a ser definida a partir da UF onde teve início o registro da solicitação, e não mais sobre a UF de entrada. Esta mudança foi implementada a partir de setembro de 2022.

A análise desta edição do relatório conjuntural foi realizada a partir de registros administrativos de dois Ministérios e da Polícia Federal: do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as informações provêm da base de dados da Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL) e das Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, da Coordenação Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG CONARE); do Ministério do Trabalho e Emprego foram analisadas as bases do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Polícia Federal foi utilizada a base do Sistema de Tráfego Internacional – Módulo Alerta e Restrição (STI-MAR). A partir do tratamento das bases de dados trabalhadas pelo OBMigra foram feitos cinco recortes temáticos avaliados como importantes para serem objetivo de monitoramento conjuntural:

---

1 Martelo, A.; Gerbelli, L. G. *Série histórica do emprego formal não pode ser comparada com novo Caged, dizem analistas*. Jornal G1, disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/28/serie-historica-do-emprego-formal-nao-pode-ser-comparada-com-novo-caged-dizem-analistas.ghtml>, último acesso 11 de maio de 2022.

2 As novas resoluções são as seguintes: RN 62 (antiga) e a RN 11 (nova), que disciplinam a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica.

**I) solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado:** apresentam-se informações sobre número de solicitantes e características básicas (nacionalidades dos solicitantes e localização no território nacional);

**II) Inserção dos Imigrantes no Mercado Formal de Trabalho:** são apresentados indicadores relacionados ao perfil dos imigrantes e sua inserção no mercado formal de trabalho

**III) Autorização de Residência para Trabalhadores Qualificados com Vínculo Empregatício:** apresentam-se informações sobre a demanda de trabalhadores qualificados com recorte por países e distribuição por Resolução Normativa;

**IV) Autorização de Residência para Investidores Imigrantes em atividades produtivas:** nesta parte é levantada a quantidade de investidores que buscaram autorização para residência com base nas Resoluções Normativas nº 84 e nº 118, do antigo marco legal, e da Resolução Normativa nº 13, estabelecida pela nova regulamentação das migrações no país, assim como o volume de recursos investidos no país em pessoas jurídicas; e

**V) Autorização de Residência para Investidores Imigrantes em atividades imobiliárias:** apresentam-se informações com base nas Resoluções nº 36 e nº 46, que dispõem sobre os critérios estabelecidos para que o investidor imigrante possa requisitar o pedido de residência no país a partir do investimento em imóveis.

Este documento também é caracterizado como um produto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério das Relações Exteriores, a Polícia Federal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Universidade de Brasília, visando à harmonização, à extração, à análise, e à difusão de sistemas, dados e informações que permitam subsidiar estatísticas sobre migrações internacionais e refúgio no Brasil, para apoiar a formulação, execução e correção de políticas públicas.

# I. Solicitação de reconhecimento da condição de refugiados<sup>34</sup>

No segundo quadrimestre de 2024, o número de solicitações da condição de refugiados<sup>5</sup> teve aumento de 18,6% em relação ao quadrimestre anterior, atingindo o maior nível dos últimos quatro anos.

Ainda assim, esse quantitativo se manteve abaixo do patamar verificado para os anos anteriores à pandemia de Covid-19 (Gráfico I.1). Na comparação com o mesmo período de 2023, o aumento chegou a 21,8%.

**Gráfico I.1 Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados, por quadrimestres, 2018 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio, CG-Conare/Sisconare, 2018-2024.

3 Desde setembro 2022 houve uma mudança na série histórica na qual a variável Unidade da Federação de Entrada deixou de ser coletada. A partir de então, a análise é realizada com a variável Unidade da Federação de Registro.

4 É importante salientar que até o ano de 2021 os dados sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiados eram produzidos pela Polícia Federal, através do Sistema de Tráfego de Pessoas – Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR). A partir de 2022, esses dados ficaram sob a gestão da Coordenação Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG CONARE).

5 Para que a redação fique mais enxuta e fluida, ao longo do texto chamaremos esse grupo de solicitantes de refúgio.

Ainda que os níveis de solicitações de refúgio não tenham atingido os padrões anteriores a 2020, o período pós-pandemia vem sendo marcado por algumas mudanças na composição das nacionalidades, com destaque para a redução da participação daquelas que tradicionalmente compunham a maior parte deste grupo – como as venezuelanas e haitianas – e o crescimento de outras.

Embora os venezuelanos tenham se mantido como a principal nacionalidade no segundo quadrimestre de 2024, sua representação dentre os solicitantes de refúgio caiu para 34,6% do total, uma queda de -6,8% em relação ao quadrimestre anterior, quando respondiam por 44,0%. No mesmo período de 2023, a participação dos solicitantes de refúgio venezuelanos chegou 50,2% do total, o que já refletia as mudanças na composição das nacionalidades (Gráfico I.2).

Os cubanos atingiram 26,6% do total de solicitantes de refúgio no segundo quadrimestre de 2024, mantendo-se como a segunda principal nacionalidade, mas com crescimento de 43,6% em relação ao quadrimestre anterior, quando sua participação era de 21,9%. Na comparação com o mesmo período de 2023 o crescimento foi ainda maior (66,5%), o que mostra o crescimento intenso das solicitações de refúgio feita por cubanos.

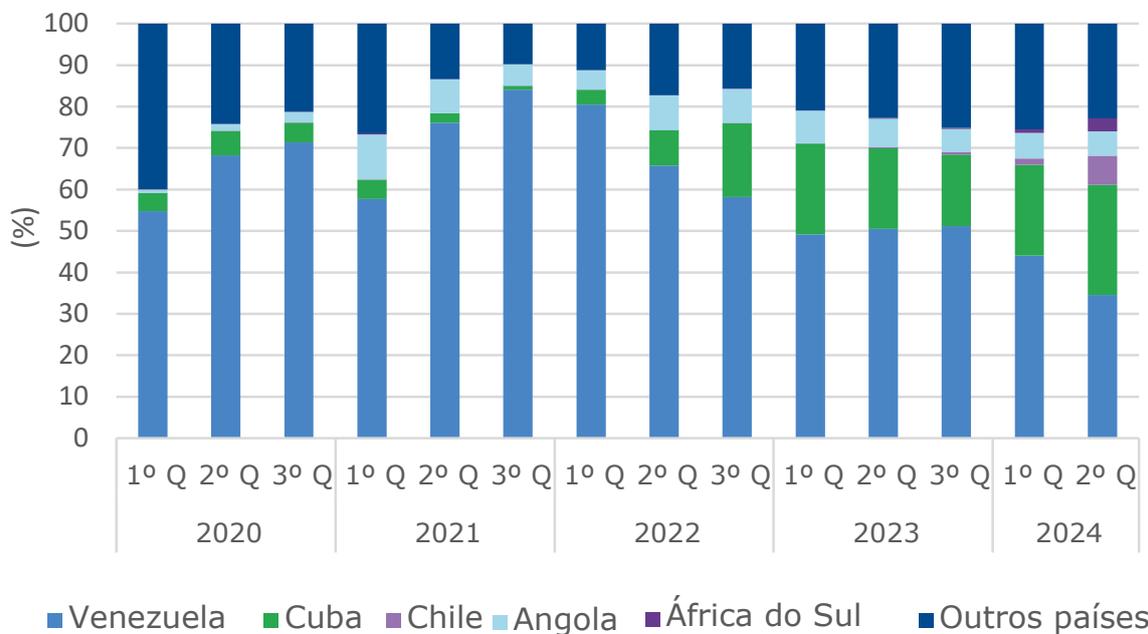
Os solicitantes de refúgio chilenos, que não apareceram dentre as principais

nacionalidades nos últimos quadrimestres, foram a terceira principal nacionalidade, com 7,5% do total no segundo quadrimestre de 2024, acima da participação no quadrimestre anterior, quando atingiram 1,5% do total.

O crescimento do número de solicitações de refúgio de angolanos teve início ainda em 2021, registrando a maior participação no segundo quadrimestre de 2022. A partir do terceiro quadrimestre deste último ano, houve redução contínua do peso dos angolanos dentre o total de solicitantes de refúgio, chegando a 5,6% no último quadrimestre de 2023. No segundo quadrimestre de 2024, embora o número de solicitantes da condição de refugiados angolanos tenha crescido, sua participação no total sofreu pequena redução, passando de 6,2% para 5,8%.

Além dessas três nacionalidades, que responderam por 74,0% do total de solicitantes de refúgio, outras nacionalidades também vêm apresentando crescimento desde o terceiro quadrimestre de 2022, como, por exemplo, os sul africanos, que no segundo quadrimestre de 2024 foram responsáveis por 3,1% do total. Da mesma forma, nacionais da Colômbia, Etiópia e Paraguai registraram crescimento nesse segundo quadrimestre. A ampliação do número de nacionalidades vem refletindo a importância do Brasil como receptor de pessoas em situação de refúgio (Gráfico I.2).

**Gráfico I.2 - Distribuição percentual dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados, por quadrimestres, segundo principais países, 2019 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio, CG-Conare/Sisconare, 2020-2024.

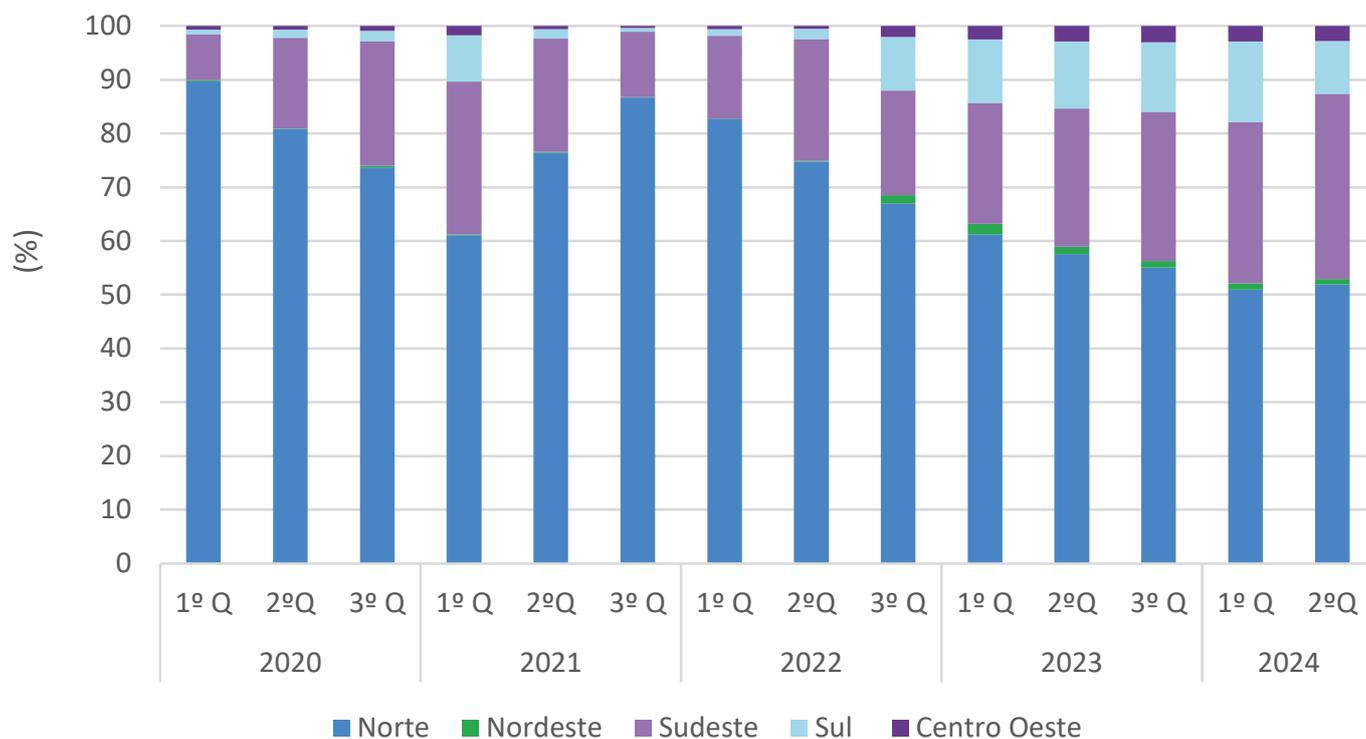
A região Norte se manteve como a principal porta de entrada de solicitantes de refúgio no país, reunindo cerca de 51,9% do total, tendo estabilidade em relação ao quadrimestre anterior, mas com crescimento absoluto. A Região Sudeste, por sua vez, registrou crescimento de 35,5%, o que foi responsável pela ampliação da sua participação dentro o total de solicitantes de refúgio, que chegou a 34,4%.<sup>6</sup> Já a Região Sul do país registrou redução em sua participação dentro o solicitantes de refúgio, passando de 15,0% para 9,8% no segundo quadrimestre de 2024.



**A região Norte** se manteve como a **principal** porta de **entrada** de solicitantes de **refúgio** no país, reunindo **cerca de 51,9% do total**, tendo estabilidade em relação ao quadrimestre anterior, mas com crescimento absoluto.

<sup>6</sup> Cabe apontar que a mudança na forma de captação dos solicitantes de refúgio, da Unidade da Federação de entrada para a de registro da respectiva solicitação, pode ter influenciado no deslocamento do quantitativo de pessoas da Região Norte para outras regiões – especialmente para a Região Sul.

**Gráfico I.3 Distribuição percentual dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados, por quadrimestres, segundo Grandes Regiões, 2020 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio, CG-Conare/Sisconare, 2020-2024.

## II. Movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho formal

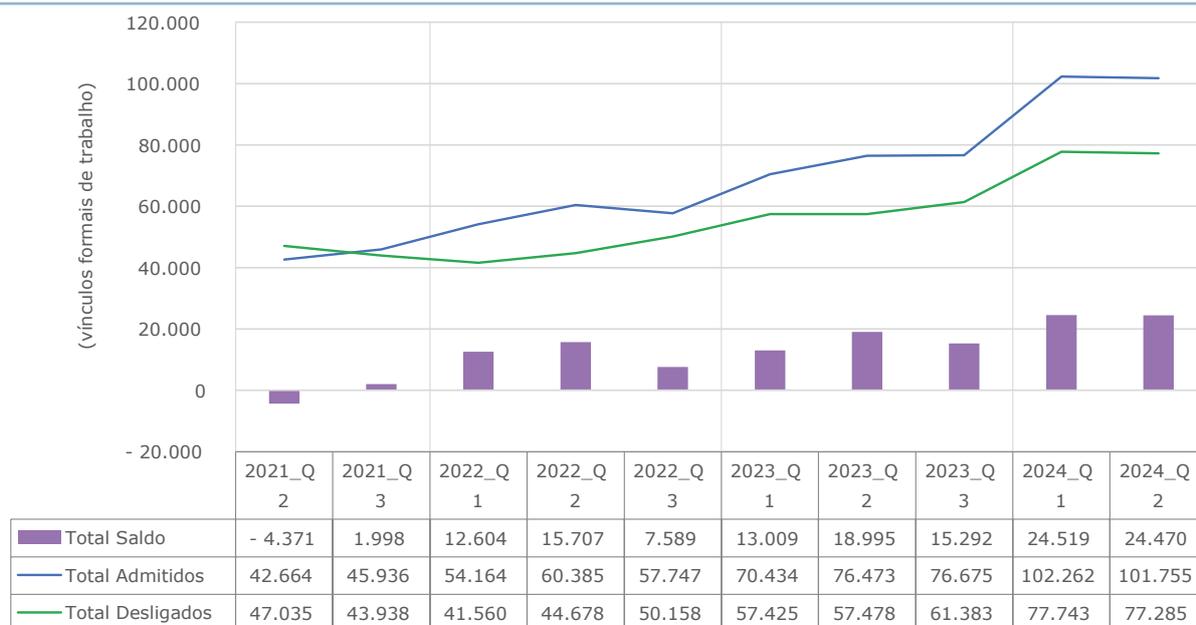
No segundo quadrimestre de 2024, o saldo de admissões menos desligamentos dos trabalhadores imigrantes foi mais uma vez positivo e alcançou 24,4 mil admissões líquidas, sendo o segundo registro mais elevado desde o início da série disponível desde 2011. Este foi o nono quadrimestre consecutivo de saldos positivos, reforçando a consolidação da tendência positiva observada desde o final de 2021 (Gráfico II.1). Houve intensa movimentação nos vínculos formais com patamar elevado

tanto para as admissões, que superaram a marca de 100 mil pela primeira vez na série, como para os desligamentos (77,2 mil). Tal resultado indicou aquecimento do mercado de trabalho com elevada taxa de rotatividade no período<sup>7</sup>.

**o saldo** de admissões foi mais uma vez **positivo** e alcançou **24,4 mil admissões líquidas**



**Gráfico II.1 - Movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por quadrimestre, segundo tipo de movimentação – 2021 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2021 a 2024.

7 A Tabela 1a, contida no plano tabular que acompanha este informativo, disponibiliza os resultados da taxa de rotatividade por quadrimestres.

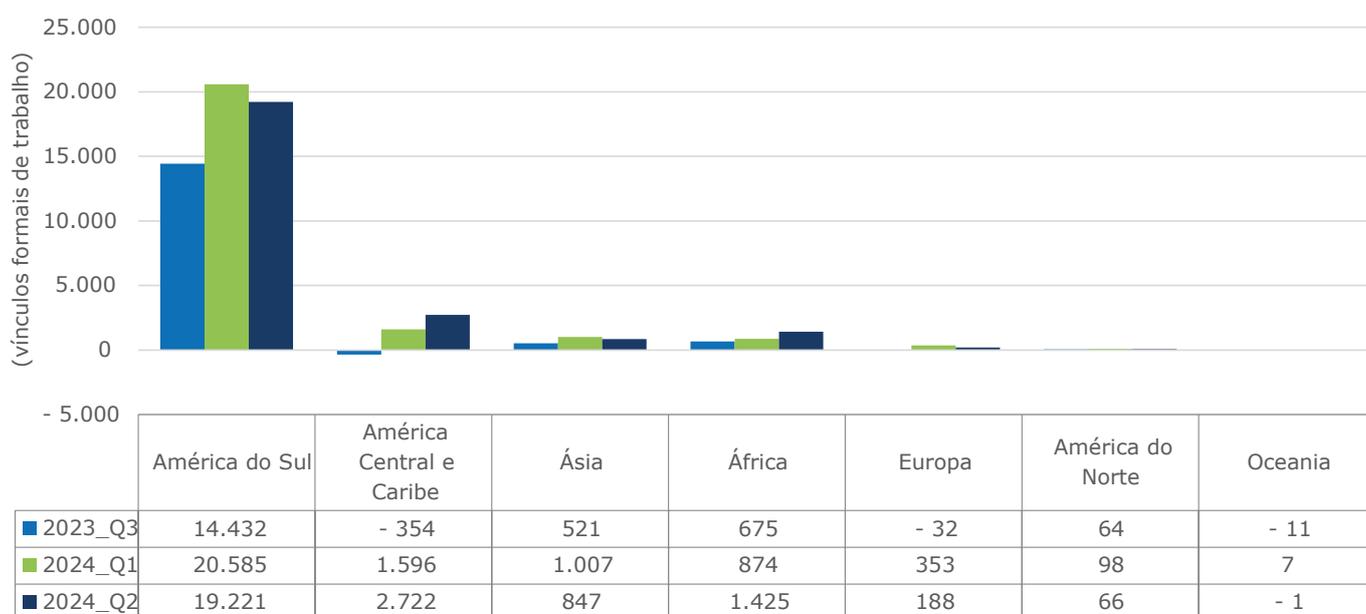
Mais uma vez o saldo positivo de admissões foi em grande parte impactado pelas admissões líquidas de trabalhadores sul-americanos (19,2 mil), que correspondeu a 78,5% do saldo total. Os imigrantes da América Central e Caribe vieram na sequência, com 2,7 mil admissões líquidas, apresentando crescimento de 70% em relação ao quadrimestre anterior. Os africanos também registraram crescimento significativo nas admissões líquidas, que chegaram a 1.425 trabalhadores no segundo quadrimestre de 2024. Já os nacionais da Ásia (847) e Europa (188) registraram saldos positivos mais baixos. América do Norte e Oceania pouco influenciaram no resultado do segundo

quadrimestre de 2024. Assim, por mais um período, fica registrada a consolidação dos sul-americanos como principal grupo de trabalhadores formais imigrantes no Brasil, confirmando tendência identificada nos relatórios conjunturais mais recentes (Gráfico II.2).

**O saldo de admissões foi determinado pelas admissões de trabalhadores sul-americanos, que correspondeu a 78,5% do saldo total.**



**Gráfico II.2**  
**Saldo de geração de postos de trabalho formais para trabalhadores imigrantes por continentes – 2023-2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2023-2024.

Nota: Não inclui os imigrantes que aparecem com a nacionalidade não especificada na base de dados.

A principal nacionalidade que contribuiu para o resultado positivo do segundo quadrimestre de 2024 foi a Venezuela. O elevado número de admissões líquidas de venezuelanos alcançou 16,2 mil. Distante em relação à magnitude, embora com resultados também expressivos considerando o padrão dos últimos quadrimestres, cubanos (1,7 mil) e argentinos (1,5 mil)

subsequentes em relação ao saldo líquido de admissões de trabalhadores formais. Os haitianos, que vinham com saldos líquidos negativos, registraram crescimento no segundo quadrimestre de 2024, com 841 trabalhadores (Tabela II.1).

**Tabela II.1**  
**Saldo de geração de postos de trabalho formais para trabalhadores imigrantes por quadrimestres, segundo países selecionados: principais saldos positivos e negativos – 2022 a 2024**

País	Saldo (ADM - DES)						
	2022 Q2	2022 Q3	2023 Q1	2023 Q2	2023 Q3	2024 Q1	2024 Q2
<b>Saldo</b>	<b>15.707</b>	<b>7.589</b>	<b>13.009</b>	<b>18.995</b>	<b>15.292</b>	<b>24.519</b>	<b>24.470</b>
VENEZUELA	11.750	10.526	11.510	14.549	13.052	16.666	16.207
CUBA	460	788	1.178	1.551	1.142	1.418	1.795
ARGENTINA	449	443	673	601	834	1.634	1.552
HAITI	120	-5.237	-3.032	-641	-1.524	63	841
ANGOLA	313	186	192	579	344	430	712
PARAGUAI	835	246	819	547	274	1.419	422
BOLÍVIA	140	23	208	303	53	256	369
CHINA	137	121	143	186	174	172	296
COLÔMBIA	230	125	198	209	142	222	282
PERU	197	54	157	138	10	158	264
JAPÃO	222	59	168	118	85	130	200
SENEGAL	-175	-192	-38	1	-19	140	102
CORÉIA DO NORTE	6	15	220	136	58	425	100

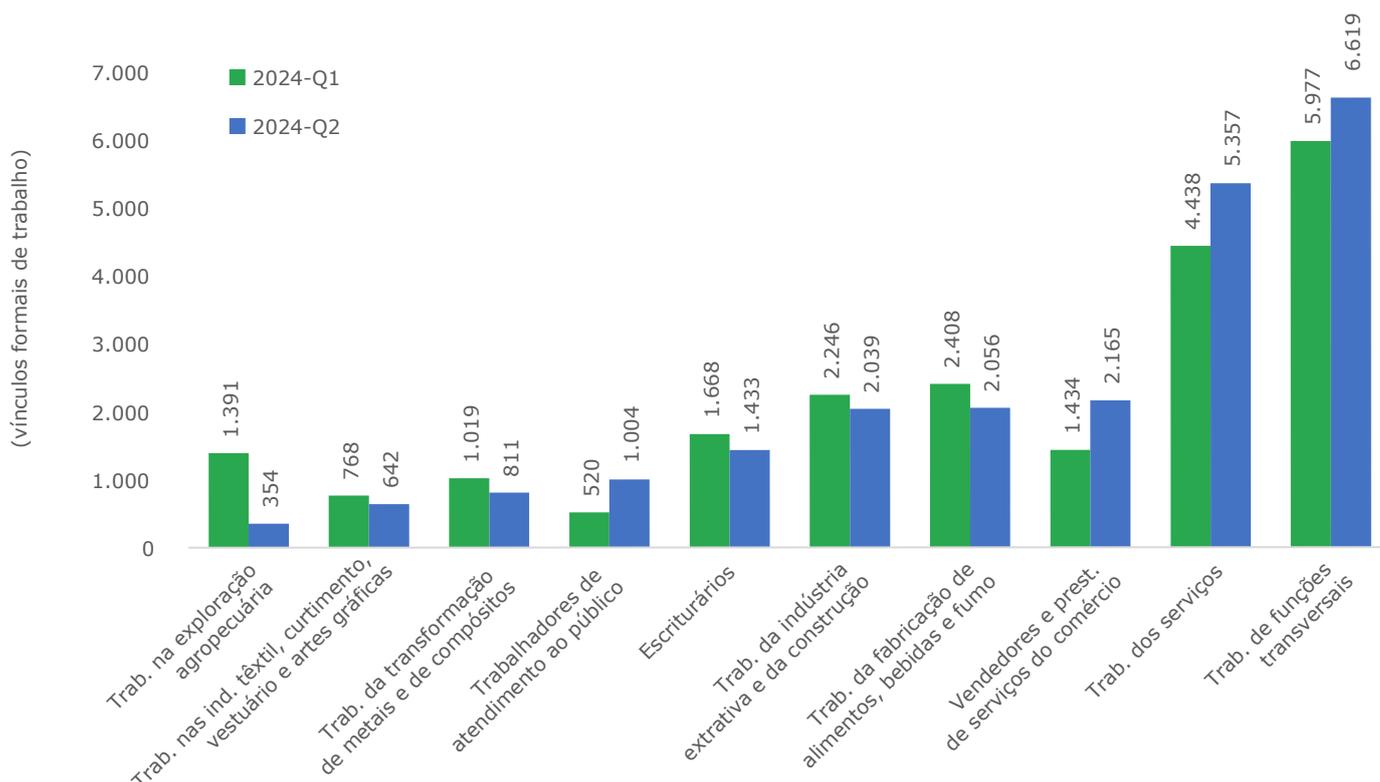
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2022-2024.

Nota: Não inclui os imigrantes que aparecem com a nacionalidade não especificada na base de dados.

Os saldos entre as categorias de subgrupos ocupacionais foram positivos no segundo quadrimestre de 2024. A exemplo do quadrimestre anterior, os dois subgrupos que mais geraram postos formais de trabalho foram o de Trabalhadores de funções transversais<sup>8</sup> (6,6 mil) e os Trabalhadores dos serviços (5,3 mil). O subgrupo ocupacional de Vendedores e prestadores de serviços do comércio

(2,1 mil), Trabalhadores da fabricação de alimentos, bebidas e fumo (2,0 mil) e o de Trabalhadores da indústria extrativa e da construção (2,0 mil) também se colocaram em posição de destaque (Gráfico II.3).

**Gráfico II.3 -Saldo da movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal por subgrupos ocupacionais selecionados: principais saldos positivos (1º quadrimestre de 2024 e 2º quadrimestre de 2024)**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2023-2024.

Nota: Não inclui os imigrantes que aparecem com a nacionalidade não especificada na base de dados.

<sup>8</sup> Corresponde ao código 78 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), formado por supervisores de trabalhadores de embalagem e etiquetagem; operadores de robôs e equipamentos especiais; condutores de veículos e operadores de equipamentos de elevação e de movimentação de cargas; trabalhadores de manobras sobre trilhos e movimentação e cargas e embaladores e alimentadores de produção.

No segundo quadrimestre de 2024, os rendimentos mensais médios de admitidos (R\$ 2.196) foram inferiores ao dos desligados (R\$ 2.345), ficando as remunerações das novas contratações 6,3% abaixo da remuneração média mensal dos trabalhadores que foram desligados (Tabela II.2). Esta diferença vem ao encontro do esperado, uma vez que os trabalhadores admitidos, em geral, têm menos experiência do que os já estabelecidos e tendem a aceitar salários menores, sobretudo se estiverem em busca do primeiro emprego ou em situação de desocupação no mercado de trabalho. Para os nacionais de América do Sul, América

Central e Caribe e África os rendimentos médios de admissão e de desligamento foram bastante próximos.

Em relação à disparidade das remunerações, a tendência observada em quadrimestres anteriores foi mantida. Os imigrantes da América do Norte e da Europa apresentaram os maiores rendimentos de admissão, já os admitidos da América do Sul, África e América Central e Caribe registraram os mais baixos rendimentos, o que indica a permanência da desigualdade de renda entre continentes e entre nacionalidades (Tabela II.2)

**Tabela II.2 - Rendimento real médio mensal dos trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal por tipo de movimentação, segundo continentes – 2023 e 2024**

País	2023 Q3			2024-Q1			2024-Q2		
	Admitidos	Desligados	Dif. (Adm - Des)	Admitidos	Desligados	Dif. (Adm - Des)	Admitidos	Desligados	Dif. (Adm - Des)
<b>Total</b>	<b>2.175</b>	<b>2.362</b>	<b>- 187</b>	<b>2.163</b>	<b>2.254</b>	<b>- 91</b>	<b>2.196</b>	<b>2.345</b>	<b>- 149</b>
América do Norte	8.499	6.728	1.771	6.305	7.534	-1.229	7.001	9.484	- 2.484
Am. Central e Caribe	1.920	2.008	-88	1.910	1.981	-70	1.933	1.963	- 30
América do Sul	1.999	2.137	-138	2.027	2.047	-21	2.028	2.119	- 91
Europa	6.124	7.872	-1.748	5.325	6.413	-1.088	6.330	7.154	- 824
Ásia	3.462	3.569	-107	3.432	4.069	-637	3.614	3.902	- 288
Oceania	3.757	7.664	-3.907	4.848	3.820	1.027	3.942	7.694	- 3.753
África	2.066	2.130	-64	2.207	2.097	110	2.157	2.195	- 38

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED.  
 Nota: Não inclui os imigrantes que aparecem com a nacionalidade não especificada na base de dados. Rendimentos mensais médios deflacionados, pelo INPC, para agosto/2024.

O recorte regional das admissões totais entre maio e agosto de 2024 indicou que todas as Unidades da Federação registraram admissões de trabalhadores imigrantes, como reportado em publicações anteriores. Novamente, as admissões estiveram muito concentradas em poucas unidades, com quatro delas permanecendo em destaque: Santa Catarina (24,7 mil), Paraná (22,8 mil), São Paulo (17,3 mil) e Rio Grande do Sul (13,5 mil). No segundo quadrimestre

de 2024, a concentração das admissões nestes quatro estados alcançou o patamar de 77,1% do total. Mato Grosso e Minas Gerais, com resultados menos expressivos de admissões de trabalhadores formais imigrantes, ocuparam as quinta e sexta posições (Tabela II.3).

**Tabela II.3 - Número de trabalhadores imigrantes admitidos no mercado de trabalho formal, por número de admissões, segundo principais Unidades da Federação – 2023 e 2024**

<b>Unidades da Federação</b>	<b>2023-Q3</b>	<b>2024-Q1</b>	<b>2024-Q2</b>
<b>Total de admitidos</b>	76.619	101.849	101.755
1.Santa Catarina	19.006	24.239	24.752
2.Paraná	15.712	20.726	22.828
3.São Paulo	12.745	15.958	17.302
4.Rio Grande do Sul	10.003	19.281	13.586
5.Mato Grosso	3.514	3.983	4.241
6.Minas Gerais	2.797	3.180	3.533
Demais UF	12.842	14.482	15.513
3 principais UF	57.466	80.204	78.468
3 principais UF (%)	75,0%	78,7%	77,1%

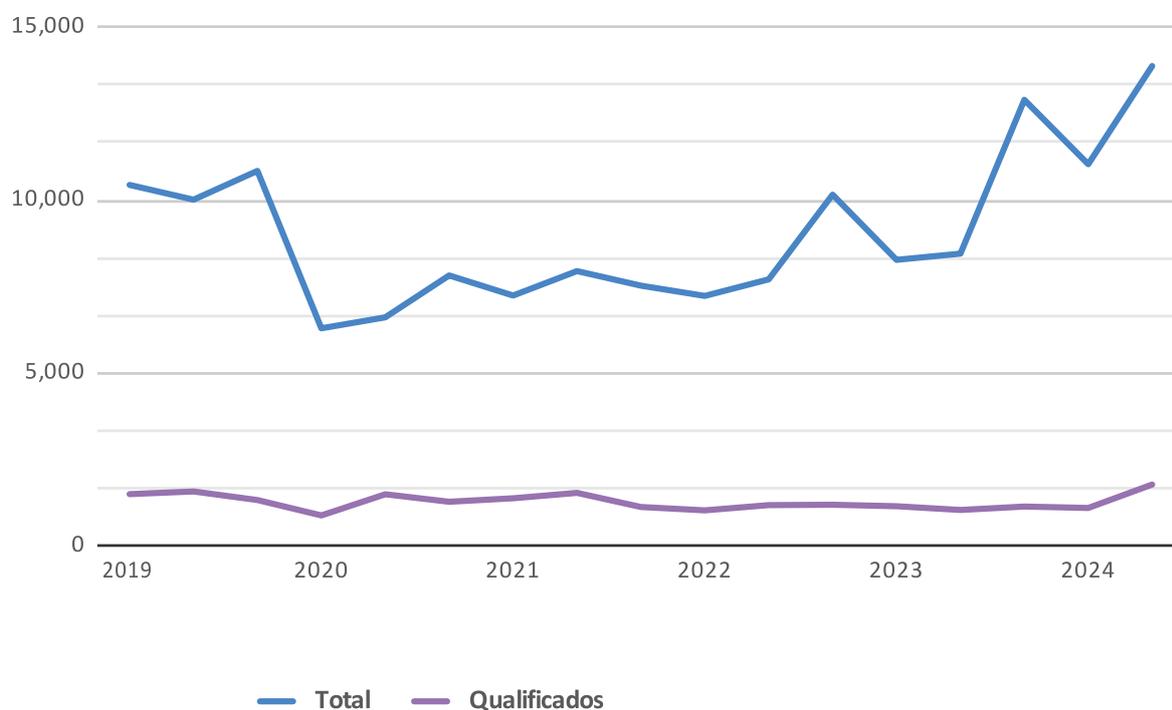
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED.

### III. Autorização da residência para trabalhadores qualificados com vínculo empregatício

O número de autorizações de residência concedidas a trabalhadores no segundo quadrimestre de 2024 apresentou crescimento de 25,7% em relação ao primeiro quadrimestre, chegando a 13.877 trabalhadores. Com esta magnitude o número de autorizações voltou aos

patamares anteriores à Pandemia de Covid-19, tendência que, para ser confirmada, necessita de acompanhamento ao longo dos próximos quadrimestres. Em relação ao mesmo período de 2023 o crescimento foi de 64,2% (Gráfico III.1).

**Gráfico III.1 - Número de Autorizações concedidas a trabalhadores, total e qualificados, por quadrimestres - Brasil – 2019 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2024

Para os trabalhadores qualificados, o crescimento do número de autorizações neste segundo quadrimestre foi ainda mais expressivo (61,4%), atingindo o maior valor desde 2019. Em relação ao mesmo período de 2023 crescimento foi de 70,4% (Gráfico III.1). O comportamento das autorizações para trabalhadores qualificados, ao longo dos quadrimestres analisados na série histórica, tem revelado relativa estabilidade, especialmente após 2022, quando teve pouca oscilação. Sua participação dentro o total das autorizações, no entanto, vem sendo reduzida ao longo dos últimos quadrimestres, quando chegou 8,9% no terceiro quadrimestre de 2023. No segundo quadrimestre de 2024 houve crescimento na participação, que chegou a 12,8%.

Os chineses obtiveram o maior número de autorizações para trabalhadores qualificados no segundo quadrimestre de 2024, com crescimento de 60,2% em relação ao quadrimestre anterior. Em relação segundo quadrimestre de 2023, o crescimento foi de 122,0%. Desde 2020, os chineses vêm ampliando sua participação dentre os trabalhadores qualificados, passando de 14% do total, no primeiro quadrimestre deste ano, para 35,9% no segundo quadrimestre de 2024.

Os estadunidenses vieram em seguida, com crescimento de 167,3% no quadrimestre corrente, seguido pelos japoneses que, no entanto, registraram redução de -22,8% no período. Os indianos, franceses e sul coreanos também registraram crescimento do número de autorizações no segundo quadrimestre de 2024. (Tabela III.1)

**Tabela III.1 - Número de Autorizações concedidas a trabalhadores qualificados, por ano e quadrimestres, segundo principais países – 2020 a 2024**

Principais Países	2020			2021			2022			2023			2024	
	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q
<b>Total</b>	<b>886</b>	<b>1498</b>	<b>1281</b>	<b>1382</b>	<b>1538</b>	<b>1130</b>	<b>1033</b>	<b>1184</b>	<b>1195</b>	<b>1152</b>	<b>1044</b>	<b>1143</b>	<b>1102</b>	<b>1779</b>
China	124	196	211	295	270	237	233	200	280	322	288	338	399	639
Estados Unidos	83	172	84	100	110	58	71	102	73	39	92	45	49	131
Japão	138	170	158	168	182	109	112	150	158	150	91	108	162	125
França	69	106	101	78	136	69	87	73	84	61	57	84	53	85
Índia	32	38	38	37	56	56	44	43	44	47	30	52	47	81
Coreia do Sul	58	70	53	92	75	68	58	84	68	69	34	47	40	71
Outros países	382	746	636	612	709	533	428	532	488	464	452	469	352	647

Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020-2024.

O número de autorizações pela Resolução Normativa nº 30, que dispõe sobre a renovação das autorizações de residência no país, não se referindo à inclusão de novos trabalhadores, teve aumento de 65,8% no segundo quadrimestre de 2024, chegando a 28,6% do total. Na comparação com o mesmo período de 2023, o aumento chegou a 77,4% (Tabela III.2). É importante ressaltar que a participação da RN nº 30 no total das autorizações ainda tem se mantido em níveis superiores ao registrado no período anterior à pandemia da Covid-19.

As autorizações pela Resolução Normativa nº 119 apresentaram aumento de 37,1% no segundo quadrimestre de 2024 e 69,4% em relação ao mesmo período de 2023. A participação na RN nº 11 no total das autorizações chegou a 16,2% no quadrimestre atual.

O número de autorizações pela RN nº 02 (autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício) cresceu quase 72% no segundo quadrimestre de 2024, tendo crescimento similar na comparação com o mesmo período de



**Os chineses obtiveram o maior número de autorizações** para trabalhadores qualificados no segundo quadrimestre de 2024, seguido pelos estadunidenses e japoneses.

O número de autorizações pela Resolução Normativa Nº 30, que dispõe sobre a renovação das autorizações de residência no país registrou **aumento de 65,8% no segundo quadrimestre de 2024**



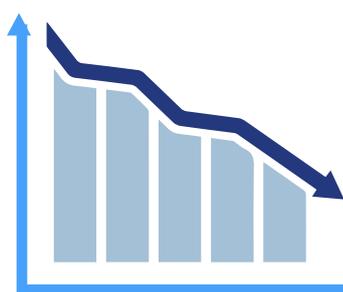
2023. A RN nº 02 se manteve como a principal resolução acessada para a concessão de autorizações de residência de trabalhadores qualificados, atingindo mais de 54,0% do total.

Não houve solicitação de autorizações pela RN nº 21 (autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício, na condição de atleta profissional), no primeiro quadrimestre de 2024. As autorizações pela RN nº 24 (autorização de residência para realização de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica), por sua vez, registraram queda de 36,4%.

**Tabela III.2 - Número de autorizações de residência para trabalhadores qualificados, por ano e quadrimestres, segundo resoluções normativas – 2020 a 2024**

Resoluções Normativas (RNs)	2020			2021			2022			2023			2024	
	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q
RN 02	473	486	414	454	579	452	521	574	585	575	560	589	563	968
RN 11	242	449	373	443	397	290	255	330	243	269	170	194	210	288
RN 21	5	7	31	7	28	26	17	32	13	0	0	0	0	0
RN 24	21	15	8	24	18	14	16	22	8	19	27	16	22	14
RN 30	145	541	454	454	516	348	224	226	346	289	287	344	307	509
<b>Total</b>	<b>886</b>	<b>1.498</b>	<b>1.280</b>	<b>1.382</b>	<b>1.538</b>	<b>1.130</b>	<b>1.033</b>	<b>1.184</b>	<b>1.195</b>	<b>1.152</b>	<b>1.044</b>	<b>1.143</b>	<b>1.102</b>	<b>1779</b>

Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020-2024.



**As autorizações pela RN nº 24 (autorização de residência para realização de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica), por sua vez, registraram queda de 36,4%.**

9 Autorização de trabalho na realização de atividades de administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica.

## IV. Autorização de residência para investidores estrangeiros

As Resoluções Normativas (RNs) nº 84 e nº 118, disciplinadas no marco jurídico anterior, e a RN nº 13, disciplinada a partir da promulgação e regulamentação da nova Lei de Migração, dispõem sobre os critérios estabelecidos para que o investidor imigrante possa requisitar o pedido de residência no país a partir do investimento de recursos em atividades produtivas<sup>10</sup>.

No segundo quadrimestre de 2024 o número de autorizações de residência para investidores estrangeiros registrou aumento de 50,9% na comparação com o quadrimestre anterior, com 80 autorizações. Em relação ao mesmo

período de 2023, o aumento foi ainda maior (90,5%) (Tabela IV.1). É importante ressaltar que esse foi registro do maior número de autorizações de residência para investimentos em atividades produtivas, desde 2020.

Os chineses apresentaram o maior número de autorizações no quadrimestre corrente, com crescimento de 142% em relação ao quadrimestre anterior. Os franceses vieram em seguida, com aumento de 60% do número de autorizações no segundo quadrimestre de 2024. Os italianos, por sua vez, registraram redução de -8,3% do número de autorizações.

**Tabela V.1 - Número de Autorizações para Residência concedidas a Investidores Imobiliários, por ano e quadrimestres, segundo principais países – 2020 e 2024**

Principais Países	2020			2021			2022			2023			2024	
	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q
<b>Total</b>	7	10	9	17	38	44	47	52	54	54	64	71	69	136
Estados Unidos	0	2	2	5	9	11	6	11	10	10	10	18	13	34
França	0	3	3	3	5	5	4	12	9	7	8	7	12	20
Alemanha	2	1	1	2	3	5	8	7	8	7	12	11	9	15
Itália	0	0	1	2	3	4	2	5	6	6	3	10	7	14
Espanha	2	0	1	1	1	2	2	2	4	-	2	-	2	7
Bélgica	0	0	0	0	1	1	3	1	0	4	0	3	1	6
Demais Países	3	4	1	4	16	16	22	14	17	20	29	22	25	40

Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020-2024.

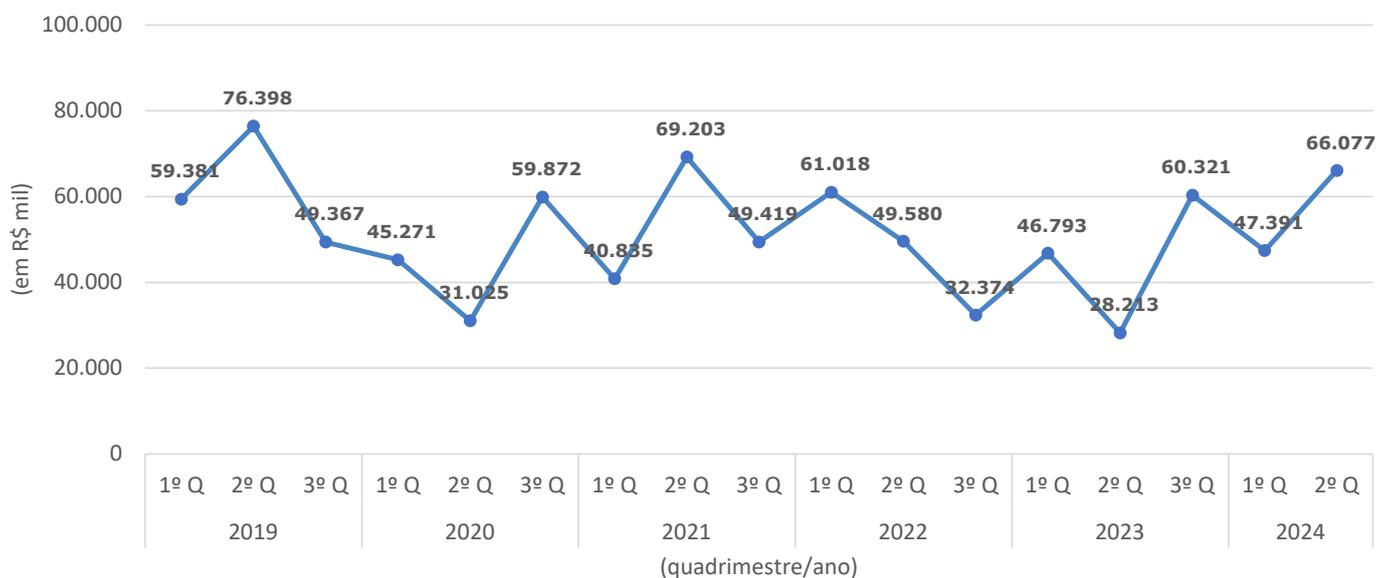
10 A Resolução Normativa (RN) nº 84, de 2009, estabeleceu os parâmetros para as autorizações de residência por investimento em atividades produtivas no País, em que se destacava o valor mínimo de R\$ 150.000, e as condicionalidades para sua implementação (geração de empregos, setores econômicos e desenvolvimento de tecnologias). Esta resolução vigorou até 2015, quando foi substituída pela RN nº 118, que promoveu algumas mudanças, como, por exemplo, o aumento do valor mínimo do investimento, que passou a ser de R\$ 500.000, além de novas condicionalidades que tornaram a concessão das autorizações mais alinhadas com propostas que gerassem inovações tecnológicas ao País. Em 2017, houve nova substituição, quando foi promulgada a RN nº 13, dentro do marco jurídico estabelecido pela nova Lei de Migração, que detalhou mais o conteúdo dos planos de investimentos (definições, objetivos, geração de emprego e renda), mantendo o valor mínimo de R\$ 500.000. A série histórica, que está mais detalhada no plano tabular, contém informações sobre valores de investimentos que remontam ao ano de 2011. A série completa, com início em 2011, encontra-se disponível no plano tabular desta publicação.

Houve aumento de 39,4%, em termos reais, do montante investido no segundo quadrimestre de 2024, com os investimentos atingindo cerca de R\$ 66,0 milhões ao final da série. Na comparação com igual período de 2023 o aumento foi de 134% (Gráfico IV.1).

**Houve aumento de 39,4%, em termos reais, do montante investido no segundo quadrimestre de 2024, com os investimentos atingindo cerca de R\$ 66,0 milhões ao final da série.**



**Gráfico IV.1 Número de autorizações de residência para trabalhadores qualificados, por ano e quadrimestres, segundo resoluções normativas – 2020 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota: valores reais corrigidos pelo IGP-M.

## V. Autorizações de residência para investidores imobiliários

As Resoluções Normativas (RNs) nº 36 e nº 46, dispõem sobre os critérios estabelecidos para que o investidor imigrante possa requisitar o pedido de residência no país a partir do investimento em imóveis<sup>11</sup>.

As informações apontam para um crescimento quase contínuo do número de autorizações para investidores imobiliários, que passou de 7 no primeiro quadrimestre de 2020, para 136 no segundo quadrimestre de 2024. Neste último quadrimestre o número de autorizações para investidores imobiliários

registrou aumento de 97,1% em relação ao primeiro quadrimestre de 2024. Já em relação ao segundo quadrimestre de 2023, houve crescimento de 112% no número de autorizações.

Os estadunidenses foram aqueles com o maior número de autorizações no segundo quadrimestre de 2024, com crescimento de 161,0% em relação ao quadrimestre anterior. Os franceses vieram em seguida, com crescimento de 66,0% entre os dois últimos quadrimestres, seguido por alemães e italianos.

**Tabela IV.1 Número de Autorizações para Residência concedidas a Investidores Estrangeiros, por ano e quadrimestres, segundo principais países – 2019 e 2022**

Principais Países	2019			2020			2021			2022		
	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q
TOTAL	132	140	82	60	48	57	45	70	58	70	56	53
FRANÇA	12	18	10	16	8	11	8	15	12	12	8	10
ITÁLIA	42	41	14	8	6	4	7	3	10	12	10	10
ALEMANHA	3	2	8	1	3	8	1	5	2	4	3	7
CHINA	28	19	11	9	4	7	6	3	5	5	3	6
SUÍÇA	1	5	4	0	5	0	1	2	3	3	3	4
ÍNDIA	3	3	0	1	0	2	1	0	0	0	1	3
Demais países	42	52	35	25	22	25	21	42	36	34	28	13

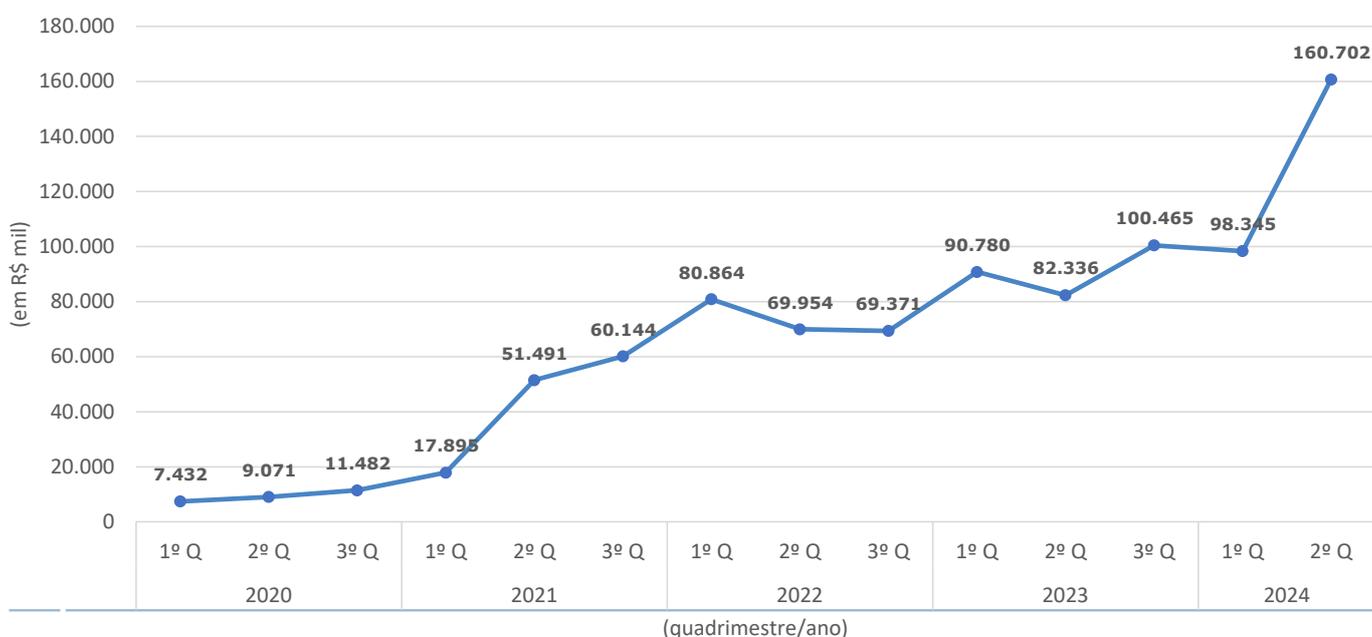
Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

<sup>11</sup> A Resolução Normativa (RN) nº 36, de 2018, estabeleceu os parâmetros para as autorizações de residência para investidores imobiliários no País, com valor mínimo de R\$ 1.000.000,00, para bens imóveis construídos ou em construção. Tal valor poderá sofrer redução de até 30%, caso os imóveis estejam localizados nas Regiões Norte e Nordeste do país. Esta resolução vigorou até 2021, quando foi substituída pela RN nº 46, que promoveu algumas mudanças, como, por exemplo, a possibilidade de fiscalização in loco dos empreendimentos e a validade da autorização, que pode chegar a quatro anos e, depois disso, ser transformada em autorização por prazo indeterminado (desde que cumpridas algumas condicionalidades).

Entre o primeiro quadrimestre de 2021 e 2022, houve crescimento contínuo nos montantes investidos, seguido por redução até o terceiro quadrimestre deste último ano. A partir daí houve oscilação no volume de investimentos, que se mantiveram em patamares mais elevados do que o verificado no início da série. O segundo

quadrimestre de 2024 registrou aumento de 65,5% no montante investido em relação ao quadrimestre anterior, atingindo R\$ 160,7 milhões de reais, o maior valor da série. Na comparação com igual período de 2023, o aumento chegou a cerca de 100% (Gráfico V.1).

**Gráfico V.1 - Valor do investimento realizado por pessoa física (em mil reais) pelas Resoluções Normativas nº 84, nº 118 e nº 13 Brasil - quadrimestres de 2020 a 2024**



Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir dos dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020-2024.  
Nota: valores reais corrigidos pelo IGP-M.